

REQUERIMENTO № DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS (CAAP) (CNPJ 04.721.637/0001-28) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição se impõe como medida inadiável e fundamental para a devassa das entranhas de um dos esquemas mais predatórios já perpetrados contra a seguridade social brasileira. A Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS (CAAP) não é uma entidade associativa qualquer; emerge das investigações da Operação "Sem Desconto" como o epítome da fraude institucionalizada, um verdadeiro cancro no sistema previdenciário. A auditoria da



Controladoria-Geral da União (CGU) é demolidora e irrefutável ao apontar que, de uma amostra de 215 descontos realizados pela CAAP, 214 — um assombroso índice de 99,5% — foram rechaçados como ilegítimos pelos beneficiários. Tal fato, somado à sua classificação como "entidade de fachada" pela Advocacia-Geral da União (AGU), desmascara uma operação criminosa que, sob o manto de uma associação de assistência, pilhou sistematicamente os parcos recursos de aposentados e pensionistas, evidenciando uma falência abjeta e possivelmente conivente dos mecanismos de controle do INSS.

A estrutura da CAAP, conforme revelado, consistia em uma farsa grotesca: prometia um leque de serviços assistenciais para os quais não possuía a menor infraestrutura operacional, enquanto drenava mensalmente mais de R\$ 3 milhões dos contracheques de seus 63.000 filiados compulsórios. Este colossal volume de recursos, extraído de forma ilícita, não se desvaneceu. É imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito rasgue o véu corporativo desta organização e investigue, com o rigor que a situação exige, o destino final de cada centavo. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é o instrumento soberano e insubstituível para mapear a anatomia financeira desta fraude, rastrear as artérias pelas quais o dinheiro escoou e identificar os verdadeiros beneficiários do esquema, para além dos "laranjas" e testas de ferro. Negar a esta CPMI o acesso a tais informações é, na prática, conceder um salvo-conduto à impunidade e limitar a investigação a uma análise superficial e inócua.

Diante do silêncio e da recusa da CAAP em prestar esclarecimentos, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira transcende a mera coleta de provas; torna-se um ato de afirmação da autoridade desta Comissão e um passo decisivo contra a articulação criminosa que se instalou no seio do sistema previdenciário. A inércia ou a recusa em aprofundar a investigação financeira seria um sinal de tolerância inaceitável com a corrupção e a fraude. O acesso ao RIF é, portanto, indispensável para que se possa mensurar a extensão da lavagem de capitais, identificar a rede de cumplicidade que deu suporte à operação e,



fundamentalmente, fornecer os subsídios necessários para a responsabilização criminal e cível de todos os envolvidos, bem como para o ressarcimento integral do erário e das vítimas. Esta requisição não é uma opção, mas uma obrigação desta CPMI para com a sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA** FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS (CAAP) (CNPJ 04.721.637/0001-28) ENTRE JANEIRO DE **2022** E JULHO DE **2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Rogase, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas (PL - DF)